



Bruxelas, 27 de fevereiro de 2015
(OR. fr)

6583/15

**Dossiê interinstitucional:
2012/0360 (COD)**

**CODEC 253
JUSTCIV 36
EJUSTICE 16**

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1346/2000 do Conselho relativo aos processos de insolvência (reformulação) **(primeira leitura)**
- Adoção
a) da posição do Conselho
b) da nota justificativa do Conselho

1. Em 13 de dezembro de 2012, a Comissão enviou ao Conselho a proposta em epígrafe¹, baseada no artigo 81.º do TFUE²³.
2. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 22 de maio de 2013⁴.
3. O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura em 5 de fevereiro de 2014⁵.

¹ Documento 17883/12.

² Nos termos do artigo 3.º e do artigo 4.º-A, n.º 1, do Protocolo (n.º 21) relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça, estes Estados-Membros comunicaram a sua intenção de participar na adoção e aplicação do presente regulamento.

³ Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo (n.º 22) relativo à posição da Dinamarca, a Dinamarca não participa na adoção do presente regulamento e não fica a ele vinculada nem sujeita à sua aplicação.

⁴ JO C 271 de 19/09/2013, p. 55.

⁵ Documento 5910/14.

4. Na sua 3354.^a reunião, realizada em 4 de dezembro de 2014, o Conselho (Justiça e Assuntos Internos) chegou a acordo político sobre a posição do Conselho em primeira leitura relativa ao regulamento em epígrafe¹.
5. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que adote, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a posição do Conselho em primeira leitura constante do documento 16636/14 e a nota justificativa reproduzida no documento 16636/14 ADD 1.

¹ Nos termos da carta enviada em 2 de dezembro de 2014 pelo Presidente da Comissão dos Assuntos Jurídicos do Parlamento Europeu ao Presidente do Coreper, o Parlamento Europeu deverá, em segunda leitura, aprovar a posição do Conselho em primeira leitura, sem alterações.